



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 271**

### **DE 13 DE MAIO DE 2010**

### **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000  
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06  
[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br)  
(84) 3336-2283



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 271, DE 13 DE MAIO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE  
SÃO RAFAEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município de São Rafael/RN, organizada sob a forma de Controladoria Geral do Município, visa assegurar ao Poder Executivo Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei nº. 101/2000.

**Art. 2º.** Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

**CAPÍTULO II  
DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 3º.** O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º.** A Controladoria Geral do Município compete:

**I** – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;

Rua Juvêncio Soares, nº. 399. Centro. São Rafael/RN.  
CNPJ nº. 08.085.417/0001-06  
e-mail: [gabinetedoprefeiro@saorafael.rn.gov.br](mailto:gabinetedoprefeiro@saorafael.rn.gov.br)  
Tel/Fax: (84) 3336-2283



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**II** – elaborar, apreciar e submeter ao Chefe do Poder Executivo estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam à racionalização à execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN e também que objetive à implantação da arrecadação das receitas orçadas;

**III** – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma de recursos públicos;

**IV** – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

**V** – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão da Prefeitura Municipal;

**VI** – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo Municipal;

**VII** – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda dos bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

**VIII** – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as Contas e Balanço Geral da Prefeitura Municipal;

**IX** – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

**X** – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;

**XI** – manter condições para que os municípios sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal.

**XII** – sugerir ao Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas competências a instauração de processo administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;

**XIII** - dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomadas de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

**XIV** – examinar as fases de execução de despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

**XV** – supervisionar as medidas adotadas pelos Poder Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº. 101/2000, caso haja necessidade;

**XVI** – acompanhar o alcance do atingimento dos índices fixados para a educação e saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs. 14/96 e 29/00;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**XVII** – realizar todas as atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de regulamentos e orientações.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º.** A Controladoria Geral do Município será chefiada pelo Controlador Geral do Município, que se manifestará através de relatório, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 6º.** Para o cumprimento das obrigações previstas nessa Lei, ficam criados os seguintes cargos comissionados:

<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
Quantidade	Denominação	Salário
01	Controlador Geral do Município	R\$ 1.300,00
01	Agente de Controle Interno	R\$ 900,00

**Parágrafo Primeiro.** O cargo de Controlador Geral do Município, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será preenchido por pessoa possuidora de comprovada experiência e conhecimento na área e com formação em nível superior.

**Parágrafo Segundo.** O cargo de Agente de Controle Interno de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será preenchido por pessoa possuidora de comprovada experiência e conhecimento na área e com formação em nível médio.

**Art. 7º.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral do Município poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 8º.** Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, deverão encaminhar a este, após a publicação, os seguintes atos:

**I** – a lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentária, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente a abertura de todos os créditos adicionais;

**II** – organograma municipal atualizado;

**III** – os editais de licitação, contrato, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

**V** – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título.

Rua Juvêncio Soares, nº. 399. Centro. São Rafael/RN.

CNPJ nº. 08.085.417/0001-06

e-mail: [gabinetedoprefeito@saorafael.rn.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saorafael.rn.gov.br)

Tel/Fax: (84) 3336-2283



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE E RESPONSABILIDADE

**Art. 9º.** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s) a Controladoria Geral do Município de imediato dará ciência ao Chefe do Poder Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**Parágrafo Primeiro.** Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara de Vereadores e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de não tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara de Vereadores para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a Controladoria Geral do Município comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos de disciplinamento próprios editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

## CAPÍTULO V DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 10.** Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral do Município e de Agente de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados, indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

**Parágrafo Único.** O servidor lotado na Controladoria Geral do Município deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 11.** Os servidores da Controladoria Geral do Município deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**I** – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados;

**II** – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

São Rafael/RN, 13 de maio de 2010.



JOSÉ DE ARIMATEIA BRÁZ  
Prefeito Municipal